MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

CREDENCIANTE: 54° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CREDENCIADA: SANDRA DOS SANTOS - ME.

OBJETO: Prestação de serviços fisioterapêuticos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 31/07/2023 a 31/07/2024

VALOR ESTIMADO: 150.000,00

PROCESSO Nº: 64122.007574/2020-67

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2021: originado do PCS/INEx 01/2020 – SAMMED/FuSEx do Edital de Credenciamento 01/2020

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Exército Brasileiro, com sede no Km 9 da BR 319. Bairro: Zona Rural. Cidade: Humaitá. Estado: AM, CEP 69.800-000, inscrita no CNPJ sob o n° 09.535.729/0002-18, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas [redacted] O, nomeado pela Portaria nº 608 de 21 de julho de 2021, publicada no BE n° 30 de 30 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o n[redacted] portador da Carteira de Identidade nº[redacted], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde SANDRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 30.009.083/0001-40, estabelecida à Rua S1, 577, Bairro Novo Centenário, neste ato representada pelo Sra[redacted], portadora da cédula de identidade nº[redacted] expedida pela [redacted]a, inscrito no CPF sob o n° [redacted] residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e CREDENCIADA, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IG 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); e Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. O objeto deste credenciamento é regular a prestação de assistência especializada em saúde, pela CREDENCIADA aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, PASS e EXCMB, aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídas a assistência dos serviços fisioterapêuticos por intermédio de clínicas de fisioterapia.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

1.1.2. Fisioterapia, sessão individual (1 membro);

1.1.3. Fisioterapia, sessão individual (2 membro);

1.1.4. Fisioterapia sistema nervoso/neurológico, sessão individual;

1.1.5. Hidroterapia - sessão;

1.1.6. RPG - sessão;

1.1.7. Pilates (com finalidade terapêutica) - sessão;

1.1.8. Acupuntura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento 01/2020 com todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexibilidade de Licitação nº 58/2022, publicada no DOU nº 219, de 22 de novembro de 2022 (Seção 3, página nº 24), com base no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação e do Processo Administrativo NUP nº 64122.007574/2020-67.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário

4.2. O encaminhamento de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.2.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

4.3. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

4.3.1. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

4.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS,

entendendo-se como:

4.5.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.5.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.5.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.6. Equipara-se ao Subitem 4.5.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.8. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "I" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.9.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.10. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

4.11. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.12. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.12.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fisioterapia deve-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.13. Nos contratos a que ser referem o subitem 1.14.1 fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.14. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área.

4.15. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 54º BIS. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.17. O Serviço de Auditoria do 54º BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

5. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

5.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Referencial de Custos 01/2020, anexo ao Edital de Credenciamento 01/2020.

5.3. Os serviços fisioterapêuticos que não constem no Referencial de Custos serão pagos de acordo com o constante na tabela de Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos – RPNF. 3ed., com coeficiente de honorários fisioterapêuticos (CHF) a R$ 0,32.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UA do 54º BIS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5. Procedimentos não especificados na (s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 5 (cinco) de cada mês, no Setor de Lisura do 54º BIS, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.7.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

5.7.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores;

5.7.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8.1. O setor de lisura respeitará o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de entrega, para realizar a auditoria das faturas;

5.8.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

5.8.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.8.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comandante do 54º BIS, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.9. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE, além dos motivos listados na "Tabela de

Glosa" anexa a este instrumento:

5.9.1. Apresentação da fatura junto de cópia de Guia de Encaminhamento ou cópia de guia provisória;

5.9.2. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

5.9.3. Realização de serviços não cobertos por este Termo de Credenciamento;

5.9.4. A falta de data de atendimento na fatura;

5.9.5. Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais especiais ou de alto custo (salvos os casos de comprovada emergência ou urgência);

5.9.6. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

5.9.7. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

5.9.8. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento;

5.9.9. Cobrança de taxas ou serviços em valores ou especificações diferentes do Referencial de Custos; e

5.9.10. Cobrança por serviços prestados por terceiros.

5.10. Serão motivos de glosas não recursáveis por parte da CREDENCIADA:

5.10.1. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviço;

5.10.2. A falta de assinatura do BENEFICIÁRIO ou responsável na Guia de Encaminhamento;

5.10.3. Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias da data da emissão da guia.

CLAÚSULA SEXTA – Do pagamento

6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço

6.1. A CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

6.2. O pagamento da despesa se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra "a" do inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12 do Decreto nº 1.054/94.

6.3. Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificada a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado depois de efetuada a atualização.

6.4. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrem as seguintes situações:

6.4.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

6.4.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;

6.4.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA;

6.4.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. O CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA.

6.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.10. É vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da prestação de contas

7. A CREDENCIADA declarará, até o 10º (décimo) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho, considerando o mês de novembro como limite inclusive.

 7.1. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

 7.2. Quando houver divergência dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito à CREDENCIADA o dia oportuno para a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Credenciamento, respeitada a vigência fixada no item 3.3.1 do edital de credenciamento e também em atenção ao limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

 8.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

 8.2. Em até 90 (noventa) dias que antecedem o término do período de vigência, a CREDENCIADA deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento.

 8.3. A prorrogação do presente Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pela CREDENCIADA e que os serviços prestados são satisfatórios aos BENEFICIÁRIOS.

 8.4. O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Do reajuste, acréscimos e supressões

9. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos do Edital 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da dotação orçamentária

10. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento são os seguintes, para Organização Civil de Saúde e para Profissional Autônomo de Saúde: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270013 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho 149387

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através do FISCAL DE CREDENCIAMENTO (credenciamento) com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam auditoria concorrente (Art. 67 da lei 8.666/93), reserva-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste termo de credenciamento. Ressalta-se que a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADA.

 11.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual

de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

11.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11.3. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

11.4. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação de qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando lhes todas as informações e documentos requeridos.

11.5. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

11.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou até a rescisão do credenciamento.

11.7. Caberá a CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas.

11.8. A CREDENCIADA se compromete a manter seus contatos (endereço, telefone e endereço eletrônico/e-mail) atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das penalidades

12. Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, voluntária ou de má-fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 de Lei nº 8.666/93.

12.1. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a prévia defesa, as seguintes condutas:

12.1.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial devidamente comprovada;

12.1.2. Exigir garantia (cheque, promissória e outros) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS;

12.1.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

12.1.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, comprovadamente;

12.1.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento;

12.1.6. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de alteração;

12.1.7. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como:

número de telefone, razão social, e-mail para contato, documentação referente a inclusão ou exclusão de membro no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

12.1.8. Deixar de comunicar previamente alteração de endereço para fins de vistoria;

12.1.9. Deixar de atender BENEFICIÁRIOS alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

12.1.10. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviços em branco;

12.1.11. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento, a CREDENCIADA, assegurada defesa prévia, estará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor estimativo global do credenciamento, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993

12.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o credenciamento e/ou aplique as outras sanções previstas no edital.

12.2.2. Entende-se por atraso injustificado o não atendimento do BENEFICIÁRIO encaminhado dentro prazo de 30 (trinta) dias para procedimentos eletivos.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no edital e neste credenciamento sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.5. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;

12.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos credenciamentos regidos pela Lei nº 8.666/93:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do credenciamento e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrada judicialmente ou ser recolhida como Receita da União através de DARF, cuja cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue no setor financeiro do CREDENCIANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios.

12.7. Nenhum pagamento será feito à CREDENCIADA caso tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12.8. A CREDENCIADA não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93 (com alterações das leis n° 10.438/02, n° 10.973/04, n° 11.079/04, n° 11.107/05, n° 11.196/05).

12.9. As sanções previstas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.11. As demais sanções são de competência exclusiva do 54° Batalhão de Infantaria de Selva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão

13. O presente credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pela CREDENCIADA;

13.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no credenciamento;

13.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como, das de seus superiores;

13.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1° do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

13.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como, a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinado o CREDENCIANTE e, exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;

13.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento; e,

13.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A supressão, por parte da Administração, de serviços, que acarretem modificação do valor inicial do credenciamento além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/1993, não poderá ser arguida por parte da CREDENCIADA como motivo para a rescisão judicial.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, do ordenador de despesa do 54° Batalhão de Infantaria de Selva, autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.6. O CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite de 120 dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer por razões de interesse público, casos de força maior ou rescisão judicial, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.7.1. Devolução de garantia;

13.7.2. Pagamentos devidos pela execução do credenciamento até a data da rescisão;

13.7.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento:

13.8.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.8.2. Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial da CREDENCIADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.10. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.11. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do CREDENCIANTE

14. O CREDENCIANTE obriga-se a:

14.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste credenciamento;

14.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações da CREDENCIADA

15. A CREDENCIADA obriga-se a:

15.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento;

15.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativa e qualitativa suficientes para atender a demanda ordinária, bem como, eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

15.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

15.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

15.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

15.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

15.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

15.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital.

15.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CREDENCIADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

15.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da negação de remuneração a militares

16. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da subcontratação

17. É vedado a entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do valor do credenciamento

18. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses para o Hospital de Guarnição de Porto Velho e para Organizações Civis de Saúde vinculadas ao Hospital de Guarnição de Porto Velho.

18.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

18.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

18.3. A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Humaitá - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá - AM, _____ de _____ de 2023.

Pelo CREDENCIANTE:

R[redacted]O – Cel
Ordenador de Despesas do 54° BIS

Pela CREDENCIADA:

[redacted]
CP[redacted]
Representante legal

TESTEMUNHAS: